

Capítulo II**DA CONCESSÃO DA MEDALHA E DO DIPLOMA**

Art. 4º. A Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves" será concedida a personalidades civis e militares, organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em especial, servidores do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", que, comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ou contribuído decisivamente ao engrandecimento da Entidade.

Art. 5º. A cada medalha concedida corresponderá a concessão de um diploma, em modelo a ser estabelecido e aprovado em reunião da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e que deverá ser assinado pelo Diretor Geral da Autarquia.

§1º – O diploma conterà no reverso, o registro do ato de concessão da honraria, bem como de sua publicação.

§2º – Em caso de perda, roubo, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer ao Presidente da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", mediante indenização, outro exemplar da medalha e a segunda via do diploma da outorga.

Art. 6º. Constituem-se critérios para a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves":

I – Os relevantes serviços prestados ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e/ou contribuição de forma decisiva ao engrandecimento da Instituição; e,
II – A idoneidade ética e moral.

Capítulo III**DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 7º. A Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves" será concedida mediante proposta encaminhada à apreciação da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

§1º – A Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves" será entregue anualmente, sempre que possível em sessão solene e pública, preferencialmente na data de 4 de dezembro, consagrada nacionalmente como "Dia do Perito Criminal".

§2º – As propostas deverão ser apresentadas até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data acima mencionada.

Art. 8º. A concessão da medalha será feita mediante análise prévia do Parecer da Comissão de Honraria e Mérito, que deverá ser aprovado em reunião por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§1º – O Presidente da Comissão de Honraria e Mérito designará um dos membros para a análise e elaboração do Parecer sobre os méritos do indicado.

§2º – O indicado, após ter seu nome aprovado pela Comissão de Honraria e Mérito, será consultado.

Art. 9º. Para fins da mencionada análise, as propostas deverão ser encaminhadas em tempo hábil à Comissão de Honraria e Mérito, que deverá efetuar as suas avaliações, e reunir-se-á para o julgamento final das proposições.

Art. 10. A Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves" pode ser concedida a personalidade "post mortem" julgada merecedora de sua outorga, desde que enquadrada nos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º deste Regimento Interno.

Art. 11. O limite anual de agraciados com a Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves" corresponde a 2% (dois por cento) do total de servidores do quadro ativo.

Parágrafo Único – Igual número de concessões destinar-se-ão ao agraciamento das personalidades de organizações.

Capítulo IV**DA CASSAÇÃO**

Art. 12. Perderão, mediante cassação, o direito de utilização da Medalha os agraciados que tenham sido condenados a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado.

Art. 13. A proposta de cassação deverá ser apresentada por membro da Comissão de Honraria e Mérito e deverá ser unanimemente aprovada em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Capítulo V**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 14. A Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" será composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";
II – Diretor do Instituto de Criminalística;
III – Diretor do Instituto Médico Legal;
IV – Diretor Administrativo e Financeiro;
V – Coordenador das Unidades Regionais;

VI – Coordenador de Administração;

VII – Um membro transitório, representante dos servidores da Autarquia, eleito anualmente pela Associação de Peritos Oficiais do Pará – ASPOP.

§1º – O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" presidirá a Comissão, possuindo somente voto de qualidade.

§2º – Os ocupantes dos cargos de direção da Autarquia, acima mencionados, são considerados membros natos da Comissão.

§3º – O desempenho das funções de membro da Comissão de Honraria e Mérito não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante.

Capítulo VI**DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. A Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente
II – Membros
III – Secretário

Seção I**Dos Membros**

Art. 16. Compete aos membros da Comissão de Honraria e Mérito:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – debater a matéria em discussão;
III – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente;
IV – votar;
V – propor temas e assuntos à deliberação e ação da Comissão.

Seção II**Da Presidência**

Art. 17. São atribuições do Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões;
II – abrir, suspender, prorrogar e encerrar sessões;
III – fixar anualmente as datas e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – representar e responder oficialmente pela Comissão de Honraria e Mérito perante as autoridades, cidadãos e servidores interessados;
V – assinar os diplomas dos agraciados;
VI – propor e aprovar a pauta das reuniões, determinando, caso necessário, a inclusão ou exclusão de temas;
VII – designar membro da Comissão para estudo e análise dos méritos dos indicados, bem como para a emissão de parecer;
VIII – assinar o Regimento Interno, bem como suas alterações posteriores;
IX – cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Regimento;
X – designar o servidor que atuará como Secretário da Comissão de Honraria e Mérito;
X – determinar a publicação da perda, por parte de agraciados, do direito de uso da Medalha.

Seção III**Da Secretaria**

Art. 18. Caberá ao Presidente designar servidor para o exercício das funções de Secretário da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 19. O Secretário será responsável pelo gerenciamento, execução e administração das atividades da Comissão, sendo suas atribuições:

I – receber, manter e controlar os expedientes encaminhados à Comissão de Honraria e Mérito;
II – receber e protocolizar as propostas de concessão da Medalha e do Diploma;
III – dar conhecimento ao Presidente dos ofícios e demais documentos recebidos;
IV – registrar decisões proferidas pela Comissão;
V – lavrar ata das reuniões realizadas;
VI – organizar e manter em dia os arquivos referentes aos trabalhos da Comissão.

Capítulo VII**DAS REUNIÕES**

Art. 20. A Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 21. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, devendo o Presidente emitir voto de qualidade apenas em caso de empate.

Capítulo VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O nome do agraciado deverá ser publicado, com sua anuência, no Diário Oficial do Estado e no portal do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 23. A aprovação das modificações propostas ao Regimento Interno somente poderá ocorrer em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 25. Este Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 285/2016 - CONSEP de 02/03/2016, após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 02 de março de 2016

Orlando Salgado Gouvêa

Perito Criminal

Diretor - Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Presidente da Comissão de Honraria e Mérito

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 111/2012-GAB/PAD, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.232, de 31 de agosto de 2012, devidamente prorrogada e redesignada conforme as formalidades legais; Considerando o que se apurou no Processo nº 2016/51638, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir "a bem do serviço público" o servidor PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL, matrícula nº 5042852-4, ocupante do cargo de Professor Classe I, lotado na EEEF Prof. Waldemar Ribeiro, situada em Belém/PA, com fulcro no art. 190, incisos IV e XIII, combinado com o art. 194, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, tendo em vista este ter incorrido na vedação funcional prevista nos arts. 177, inciso VI e 178, inciso V, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 151/2015-GAB/PAD, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.888, de 19 de maio de 2015, sendo prorrogada pela Portaria nº 216/2015-GAB/PAD, de 14 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.933, de 22 de julho de 2015, redesignada pela Portaria nº 254/2015-GAB/PAD, de 14 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.975, de 21 de setembro de 2015, de que trata o Processo nº 2016/51767, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir ELCIMAR AUGUSTO DA ROCHA CARVALLÓ, matrícula nº 299669-2, ocupante do cargo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com base no art. 178, inciso IV, combinado com o art. 190, inciso II, § 2º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 2.517, de 9 de novembro de 1925;

Considerando o teor do Ofício nº. 25-COPEN-PA, de 25 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando o Despacho Analítico nº. 164/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,